



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 820, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“Institui o Programa de Educação Integral, no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 11, inciso X, combinado com o artigo 70, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na estrutura da Secretaria Municipal da Educação, o Programa de Educação Integral - PROEIN, com a finalidade de planejar e executar ações educacionais focadas em conteúdo, método e gestão, direcionadas para a melhoria da oferta e qualidade do ensino no Sistema Municipal de Ensino, segundo princípios da corresponsabilidade e coparticipação, envolvendo Estado, comunidades, entidades civis e classe empresarial;

§ 1º O Programa de Educação Integral - PROEIN tem por objetivo a implantação, de forma progressiva, da Educação Integral, em regime de tempo integral, no Sistema Municipal de Ensino, com a transformação gradativa das Unidades de Ensino Fundamental, em consonância com a Política Estadual “Escola Digna”, por meio do Programa Mais Integral, respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

§ 2º As diretrizes do Programa de Educação Integral para o funcionamento serão estabelecidas por Decreto.

Art. 2º Os espaços de Educação Integral de Ensino Fundamental são unidades escolares públicas municipais, estruturadas pedagógica e administrativa com o objetivo de atender, em regime de tempo integral, aos estudantes, de acordo com as diretrizes educacionais do Programa Mais Integral.

Art. 3º A estrutura administrativa das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será composta, por 01 (um) Diretor Geral, com atribuição e função administrativa financeira; 01 (um) Diretor Auxiliar, com função pedagógica; e um Secretário Escolar, com atribuições a serem definidas por Decreto.

§ 1º O Diretor Geral e os Diretores Auxiliares serão selecionados por critérios a serem definidos por Decreto e serão designados por Portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo, cuja atribuição atenda às diretrizes do Programa de Educação Integral, na forma definida em Decreto regulamentador desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O quadro de docentes das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será formado, preferencialmente, por servidores do Subgrupo Magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, que se sujeitarão às diretrizes do Plano de Educação Integral.

§ 3º. Fica criada, específica e temporariamente, na Estrutura do quadro do Programa de Educação Integral (PROEIN), enquanto durar a implantação do programa nas Escolas do Município, a “Equipe de Implantação Mais Integral”, composta por 1 (um) Coordenador Municipal, 01 (um) Articulador Municipal de Gestão e 01 (um) Articulador Municipal Pedagógico, que serão nomeados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo local.

§ 4º. Para o preenchimento dos cargos previstos no parágrafo terceiro deste Decreto, serão exigidos, no mínimo, formação superior completa nas áreas de humanas, ciências naturais, linguagens e/ou pedagogia, com experiência comprovada nas áreas de coordenação e gestão escolar.

§ 5º. A remuneração pelo desempenho dos cargos previstos na “Equipe de Implantação Mais Integral” será o valor do vencimento do piso inicial do professor de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º. Fica permitida a contratação, nos termos da lei, para o preenchimento de vaga de Auxiliar de Sala (cuidadores) de Alunos Portadores de Necessidade Especiais Específicas – NEE, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas, percebendo como remuneração o valor de até 1 (um) salário mínimo mensal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos vigentes retroativos a 1º de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Pref. Amin Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de março de
2024.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Certidão de Publicação

Certifico que esta Lei Ordinária Municipal nº 820/2024, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 26/03/2024.

JAMES LOPES PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE GESTÃO
PORTARIA Nº 532/2023